



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.042421/2022-66

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Resolução que altera, temporariamente, monitoramento do uso de slots alocados nos aeroportos declarados coordenados pela ANAC, conforme estabelecido pela Resolução nº 338, de 2014^[1].

1.2. De início, cumpre recordar que esta Agência adotou diversas medidas emergenciais a fim de minimizar os impactos da pandemia do COVID-19 sobre o setor aéreo, dentre estas, a aplicação de *waiver* no processo de monitoramento de slots para fins de obtenção de histórico pelas empresas aéreas, desde que observadas as condições e regras definidas.

1.3. Para a atual temporada de Verão/22 (S/22) passaram a vigorar medidas que conciliaram a redução da meta de regularidade em todos os aeroportos coordenados com a possibilidade de aplicação de *waiver* por meio de regras diferenciadas para voos domésticos e internacionais, que definiram:

- (i) meta de regularidade de 70% (setenta por cento) para todos os aeroportos coordenados;
- (ii) voos internacionais - *waiver* no cancelamento de slots, desde que provenientes de históricos de slots e devolvidos com a antecedência mínima de 4 (quatro) semanas da operação aérea e
- (iii) voos domésticos - *waiver* no cancelamento de slots realizados para toda a série, desde que esses slots fossem provenientes de históricos e que fossem devolvidos até 7 (sete) dias após a Divulgação da Base de Referência (BDR+7). As regras foram aprovadas pela Resolução nº 654, de 12 de janeiro de 2022.

1.4. Com o objetivo de avaliar o retorno gradativo das atividades, a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS realizou novo estudo^[2] que ponderou a retomada da aviação civil brasileira a partir de análise histórica de dados comparando os anos de 2019 (pré-pandemia) e 2022 e as diretrizes e recomendações quanto às regras de *waiver* a serem aplicadas para a temporada W22 formuladas pelo WASB (*Worldwide Airport Slot Board*)^[3].

1.5. Assim, a SAS apresentou proposta de prorrogação do *waiver* para cancelamentos de slots nos aeroportos coordenados pela ANAC, considerando todas as operações domésticas e internacionais planejadas para a temporada W22 (30/10/2022 a 25/03/2023)^[2]. Informou que, para avaliação do *waiver* no cancelamento dos slots, foram observados fatores como a retomada da aviação civil no Brasil e as recomendações da comunidade internacional *Worldwide Airport Slot Board* - WASB, entre outros, de forma a manter a direção de retomada ao modelo normal de monitoramento do uso dos slots aplicado antes da pandemia.

1.6. Em suma, a proposta encaminhada apresenta:

- Meta de Regularidade: 80% (oitenta por cento) para todos os aeroportos coordenados.

Malha Aérea Internacional

- abono de penalidade (*waiver*) no cancelamento de *slots* para voos internacionais apenas se esses cancelamentos forem realizados para toda a série de *slots*, desde que esses *slots* sejam provenientes de históricos e que sejam devolvidos até 7 (sete) dias após a Divulgação da Base de Referência (BDR+7). Esses *slots* cancelados só poderiam ser solicitados novamente após 30 dias da devolução.

- Em todos os demais *slots*, incluídos aqueles provenientes de históricos que não forem devolvidos no prazo de BDR+7, aplicar-se-ão todos os mecanismos do monitoramento de *slots* para a temporada W22 para fins da concessão do histórico para a próxima temporada equivalente (W23), utilizando-se integralmente os procedimentos existentes na Resolução nº 338/2014 e parâmetros de coordenação aplicados para cada aeroporto coordenado.

Malha Aérea Doméstica

- Sem *waiver* nos cancelamentos de *slots*, aplicando-se todos os mecanismos do monitoramento de *slots* para a temporada W22 para fins da concessão do histórico para a próxima temporada equivalente (W23), utilizando-se integralmente os procedimentos existentes na Resolução nº 338/2014 e parâmetros de coordenação aplicados para cada aeroporto coordenado.

1.7. A Superintendência solicitou ainda que “o assunto seja tratado com prioridade para submissão à Diretoria, com vistas a dar celeridade na publicação da decisão, de forma que as empresas aéreas possam melhor planejar suas malhas aéreas.”^[3]

1.8. Em 08/08/2022, mediante sorteio público, vieram os autos à relatoria desta Diretoria.^[4]

1.9. É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

^[1] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc) GTRC - SEI 7557984

^[2] Nota Técnica nº 7/2022/GTRC/GEAM/SAS – SEI 7454491; Proposta de Ato - SEI 7557984; Despacho SAS 7490218

^[3] Despacho SAS SEI 7490218

^[4] Despacho ASTEC SEI 7536008
7454628



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 15/08/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7553235** e o código CRC **B63EDE77**.

